



PROCESSO	843-5/2016
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
RESPONSÁVEL	ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que após Diligência requerida pelo Ministério Público de Contas, a Equipe Técnica apontou duas novas irregularidades a seguir transcritas:

ACHADO 1 – Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de inexecução contratual.

HB08 – Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 66 e 87 da Lei 8.666/1993).

Responsável: Antônio Ribeiro Torres - ex-Prefeito Municipal de Barão do Melgaço.

ACHADO 2 – Alteração de projeto básico pela empresa contratada para a execução da obra, sem justificativa técnica

HB99 – Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Alteração de projeto básico sem justificativa técnica pela empresa contratada para a execução contratual (art. 65, inciso I, alínea “a”, c/c art. 9º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993).

Responsáveis: Antônio Ribeiro Torres - ex-Prefeito Municipal de Barão do Melgaço.

Rafhael Gimenez Siqueira Gonçalves - Fiscal de Contrato.

Os responsáveis foram citados conforme os Ofícios 131 e 132/2017/GAB-JCN por meio de “AR”, sendo que o Senhor Rafhael Gimenez Siqueira Gonçalves, apresentou sua manifestação conforme o Protocolo 13.297-7/2017.

Já o Senhor Antônio Ribeiro Torres, ex-Prefeito Municipal de Barão do Melgaço permaneceu inerte sendo declarado Revel por meio do Julgamento Singular 266/JCN/2017, publicado no Diário Oficial de Contas em 25/04/2017, sem que fosse



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

obedecida a regra estabelecida no artigo 259 do RITCE/MT, que determina a citação por edital caso a citação por meio de ofício ou meio eletrônico seja infrutífera.

Assim, em observância ao artigo 259, RITC/MT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar a citação via edital, do Senhor Antônio Ribeiro Torres, para se manifestar no prazo de 15 dias acerca da irregularidade **HB08**, referente a não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de inexecução contratual.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do artigo 59, III, do da Lei Complementar 269/2007, **CITO** o Senhor **Antônio Ribeiro Torres**, para que, no prazo de **15 dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente manifestação acerca da irregularidade apontada pela Equipe Técnica, após diligência requerida pelo Ministério Público de Contas, (doc. digital 120622/2017).

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 21 de novembro de 2017.

(assinatura digital)

Carmen Hornick

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen
(Portaria 0001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)